



COMISSÃO NACIONAL
DE PROTECÇÃO DE DADOS

AUTORIZAÇÃO Nº 7053/2014

I. DO PEDIDO

Media Burst – Serviços para Empresas Audiovisuais, Soc Unipessoal, Lda, com sede em Tv. Fonte de Cima n.º 2 - Asseiceira Grande - Venda do Pinheiro, veio notificar um tratamento de dados com vista à gestão de seguros de saúde.

Foram solicitados e prestados diversos esclarecimentos que se entenderam oportunos para avaliação e ponderação do pedido.

Do pedido resulta que:

- A Requerente exerce atividades de engenharia e técnicas afins;
- Pretende com este tratamento gestão de seguros de saúde;
- São colhidos os dados nome, data de nascimento, morada, NIF, NIB e o questionário médico preenchido pelos colaboradores;
- A recolha de dados é feita de forma direta, presencialmente e por impresso;
- Não se indicam medidas de segurança a adotar;
- Não há interconexão nem fluxos transfronteiriços de dados;
- Há comunicação de dados para a Ocidental – Companhia Portuguesa de Seguros, S. A.;
- O Titular pode conhecer, corrigir e/ou eliminar os dados a si respeitantes, presencialmente e mediante pedido a efetuar junto da Requerente por escrito;
- Como prazo de conservação de dados indica-se o tempo de duração da apólice.



II. ANÁLISE

Porque em grande parte referentes à saúde, os dados recolhidos pela requerente têm a natureza de sensíveis, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro (LPD).

Em regra, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, o tratamento de dados de saúde é permitido, quando exista disposição legal que consagre esse tratamento, quando por motivos de interesse público importante o tratamento for indispensável ao exercício das atribuições legais do seu responsável ou quando o titular dos dados tiver prestado o seu consentimento.

Não estando preenchidas as duas primeiras condições de legitimidade, para a realização deste tratamento de dados é necessário o “consentimento expresso do titular”, entendendo-se por consentimento qualquer manifestação de vontade, livre, específica e informada, nos termos do qual o titular aceita que os seus dados sejam objeto de tratamento, o qual deve ser obtido através de uma “declaração de consentimento informado” onde seja utilizada uma linguagem clara e acessível (cf. alínea h) do artigo 3.º da LPD).

Nos termos do artigo 10º da LPD, a declaração de consentimento tem de conter a identificação do responsável pelo tratamento e a finalidade do mesmo, devendo ainda conter informação sobre a existência e as condições do direito de acesso e de retificação por parte do respetivo titular.

A declaração de consentimento constitui, pois, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º a condição de legitimidade do tratamento de dados, que releva, neste contexto laboral, por o tratamento ser realizado no interesse do trabalhador, titular dos dados.

A informação tratada é recolhida de forma lícita (cf. Artigo 5º, nº1, alínea a) da LPD), para finalidades determinadas, explícitas e legítimas (cf. alínea b)) e os dados a tratar consideram-se adequados, pertinentes e não excessivos (cf. alínea c)).

Pretende a Requerente proceder à comunicação de dados para entidade seguradora que indica o que se mostra legalmente suportado no artigo 6.º alínea a).



No que respeita ao prazo de conservação entende-se que o referido tempo de duração da apólice, sem prejuízo de se manter enquanto existirem obrigações legais do mesma decorrentes, se mostra razoável e equilibrado.

No momento da recolha ou da atualização dos dados existentes deve ser assegurado direito de informação e acesso nos termos previstos nos artigos 10.º e 11.º da LPD.

Aos titulares dos dados ou aos seus representantes deverá ser assegurado o direito de conhecer e corrigir os dados que lhes respeitem.

Nos termos do artigo 14.º da LPD o responsável pelo tratamento deve implementar medidas de segurança adequadas para proteção dos dados pessoais nomeadamente contra a destruição, alteração ou acesso não autorizado.

III. DECISÃO

Assim, nos termos das disposições conjugadas do artigo 7.º n.º 2, 27.º n.º1, alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º e artigo 30.º da Lei de Protecção de Dados, autoriza-se o tratamento de dados supra referido nos seguintes termos:

1.Responsável: Media Burst – Serviços par Empresas Audiovisuais, Soc. Unipessoal, Lda

2.Categoria de dados pessoais tratados: Nome, morada, NIF, data de nascimento, NIB e questionário médico preenchido pelos colaboradores;

3.Finalidade: Gestão de seguros de saúde;

4.Entidades a quem podem ser transmitidos: Ocidental- Companhia Portuguesa de Seguros, S.A.

-Não há interconexão nem fluxos transfronteiriços de dados;

5.Formas como o titular pode exercer o direito acesso e correção: Mediante pedido junto da Requerente, quer escrito quer pessoalmente;



6. Prazo de Conservação dos Dados: Tempo de duração da apólice sem prejuízo da sua manutenção enquanto existirem obrigações legais daí decorrentes

Nos termos do artigo 14.º da LPD o responsável pelo tratamento deve implementar medidas de segurança adequadas para protecção dos dados pessoais nomeadamente contra a destruição, alteração ou acesso não autorizado.

Lisboa, 29 de julho de 2014

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Filipa Calvão', is written over a horizontal line.

Filipa Calvão (Presidente)